

19/11
13/11

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I I

I PROCESSO NRO : 0002774 DE 1991 I

I I

I
I N A T U R E Z A : PL 01-0588/91-4 DE 23/10/91
I
I
I

PROMOVENTE: VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CARUSO

T E M E N T A

I Introduz a matéria "Xadrez" no currículo escolar de primeiros
I grau em todas as escolas públicas municipais.

I I N D I C E :
I
I
I
I
I
I
I
I
I

I OBSERVACOES: CNC Solutions
The Process Legislative

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:00:37

00021235988-65



ARQUIVADO EM 12/02/91

CHEFE DA SEÇÃO

LEIZA TANKO AMARILLO
Chefe de Seção Técnica M/



DIGITADO
CPD *lanare*

Câmara Municipal de São Paulo
Assist. Parlamentar

Folha n.º 274 de proc. de 19 91

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0588/91-4

LIDO HOJE 23 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça (01)
Administração Pública (04)
Educação, Cultura e Esportes (06)
Finanças e Orçamento (02)

Introduz a matéria "Xadrez" no currículo escolar de primeiro grau em todas as escolas públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Artigo 1º - Fica criada a disciplina "Xadrez" em todas as escolas de Primeiro Grau do Município de São Paulo;

Artigo 2º - A disciplina ora criada será matéria autônoma, obrigatória, com os mesmos efeitos das demais disciplinas do currículo escolar e deverá ser ministrada a partir da primeira até a quarta série;

Artigo 3º - Regulamento a ser editado no prazo de 180 dias disporá sobre a maneira como deverá ser ensinada, bem assim quanto aos professores que a lecionarão;

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

²³
Sala das Sessões, 22 de Outubro de 1991.

Caruso
Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
D-G. 02
DATA 30.10.91 PROC 274/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

DATA 24 OUT 91

000000

27/10/91

AO DE 6-02
24/10 19/1
p1 310
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.A.L.

123 24/10/1991

...
...
...

...
...
...

...
...

...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...

...
...

...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) just de(s) desta data documento(s) rubri-
cado(s) sob nº 2 e folha de informação sob
n.º 3 30/10/91 a 1
Carmen de Mello
Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	2577	de 19
[Signature]		

JUSTIFICATIVA

O jogo de Xadrez é, reconhecidamente, um exercício intelectual excelente para desenvolvimento do raciocínio lógico e a criança, caso tome contato com ele ainda em tenra idade, poderá aumentar bastante o seu potencial de aprendizado. Além da função lúdica e cultural, o xadrez, por ser um jogo estratégico baseado em pequenas ações táticas, consegue passar ao seu praticante uma visão a um tempo objetiva e subjetiva, dando-lhe uma noção de conjuntura, isto é, que as manobras táticas, isoladas, encontram-se num contexto maior, conjuntural, estratégico.

Importantes escolas particulares de nosso município adotaram o Xadrez em seu curriculum, caso do Colégio Nossa Senhora da Glória, do Colégio Augusto Laranja e do Arquidiocesano. Também o município de Osasco adotou na década de 70 como prática pioneira em nosso país, o ensino do Xadrez em escolas públicas municipais e, entre outros resultados práticos, detém o atual campeão brasileiro de adulto, Roberto Watanabe, de apenas 19 anos.

Em função de tudo isso consideramos que o jogo de Xadrez pode ter um papel pedagógico importante entre nossas crianças e, portanto, deve ser incorporada ao curriculum das escolas públicas municipais, dando aos alunos uma oferta cultural semelhante a de importantes escolas particulares.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....3

do processo nº 2774 de 19 91 30 10 / 91 (a)

Carmen de Avello
Assesora Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

30/10/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Seção Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04.11.91 às 1530 hs. 17

Ao Nobre Vereador Walter Feldman
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 09 de 11 de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 19 / 11 / 91

(a) 46
ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2774 de 1991 : 13 / 11 / 91 (a) 44

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

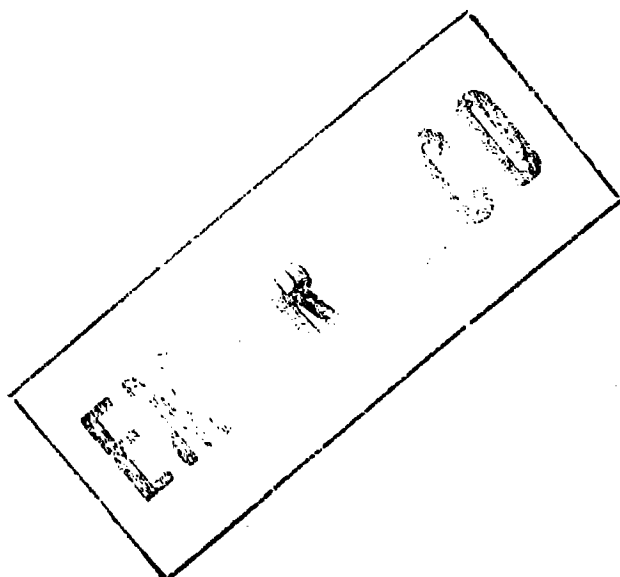
Em, 19/11/91

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05/06

Em 22 / 11 / 91

(a) 4/

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 05 do proc
N° 2774 de 19 91
C funcionário 44 P

PARECER Nº ¹⁶⁷⁸ 1678 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 588/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, pretende criar a disciplina "xadrez" em todas as escolas de 1º grau do Município de São Paulo.

Embora meritório, o projeto não pode prosperar.

A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XXIV, outorga privativamente à União a competência para legislar sobre educação nacional. A Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, com alterações feitas pela Lei nº 7.044, de 16 de outubro de 1982, fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus.

Nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei de Diretrizes e Bases, a competência para organizar o currículo, ou é do Conselho Federal de Educação (para fixar as



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 2774 de 19 81
C. funcionário 4

matérias relativas ao núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional) ou é dos Conselhos Estaduais de Educação (para relacionar as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devem constituir a parte diversificada).

Ante o exposto verifica-se que este Legislativo não detém competência para dispor sobre a matéria.

Pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/11/91

[Signature]
- Presidente *epistêmicos*

[Signature]
el peticionário

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
RELATOR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 26 / 11 / 19 91

Página 36 Coluna 1ª

À A.T.M.

Em, 27 / 11 / 91


Secretaria da CCS



CÂMARA MUNICIPAL

Nota n.º 07 de pres. 2974
DE SÃO PAULO
O Secretário J. B. Ceru

São Paulo, 2 de Dezembro de 1991

MEMORANDO

/ATM nº 644/91

Exmo. Sr. Vereador

Antonio Carlos Caruso:

O P;L; 0588/91 de sua autoria, que introduz matéria de "xadrez" no curriculum escolar de 1º grau em todas as escolas públicas municipais, será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer pela Ilegalidade da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, após a presente notificação, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02 / 12 / 1991
às 17 : 50 horas

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

CÓD. 0553

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

SBC.-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º - 08 -

do processo n.º 2774 de 19 91 / / (a) 11/02/92

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

11/02/92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, -
arquivar o presente processo.

11/02/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>08</u> fls.
Arquivo em	<u>12.08.92</u>
O Func.º	<u>A</u>
LUIZ TAKAO KAMADA Chefe de Seção Técnica D1	